



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS  
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

Nota Técnica nº 55/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI)

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Referência: 59600.000278/2016-36

Ao Sr. Diretor Substituto do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos

Assunto: **Proposta de reprogramação FNE para 2016.**

1. Faço referência ao Ofício DIRET 2016-112, de 09 de setembro de 2016, no qual o Banco do Nordeste encaminhou a esta Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais proposta de alteração da Programação de Financiamento do FNE, para o exercício de 2016, para análise e posterior encaminhamento para apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE).

2. No referido Ofício o BNB apresenta duas propostas de alterações no capítulo 4 – Condições Gerais do FNE, atualização do título do item 4.3 – Limite de endividamento, para Limite de Contratação, justificando para tal alteração que o conceito do título e do caput do item apresentam conceito diverso de limite de contratação. A outra proposta para este item refere-se à substituição da referência do item 4.5 – Restrições, alínea s, do trecho “*beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)*” para “*beneficiário ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte*”, para tal alteração o BNB justifica que o novo texto visa deixar inequívoca a aplicação da regra, bem como evitar a necessidade de outras mudanças no texto, por ocasião de alterações futuras nas faixas de valor de classificação de porte.

3. Sobre as medidas propostas entendemos serem pertinentes as sugestões apresentadas para o item 4 da Programação de Financiamento, Condições Gerais, e que as medidas propostas trarão mais clareza ao plano de aplicação dos recursos do FNE para 2016.

4. O Banco apresenta ainda proposta de alteração para os itens financiáveis dos Programas de Financiamento do FNE (exceto Pronaf) sugerindo a inclusão da seguinte alteração: “*Nota: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente*

*relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.”*

5. Justifica o BNB que o financiamento do prêmio do seguro fortalece as condições de desenvolvimento das atividades produtivas regionais, provê condições ampliadas de preservação dos empreendimentos e mitiga risco das operações de crédito, favorecendo o retorno dos recursos. Ainda segundo o banco, para os clientes, esta possibilidade de financiamento viabiliza uma alternativa para fazer frente ao compromisso financeiro assumido pelo beneficiário do FNE, além de garantir o benefício de proteção de sua atividade produtiva contra eventos fortuitos por todo o prazo da operação.

6. Neste sentido, visando adequar o plano de aplicação do FNE, do corrente ano, ao art. 20, item ‘d’ do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e entendendo que a medida proposta objetiva também garantir aos beneficiários do FNE proteção para suas atividades produtivas contra eventos adversos durante a vigência do financiamento, nos manifestamos favoravelmente à medida proposta pelo BNB.

7. O BNB também sugere a alteração nos programas FNE Proatur e FNE Comércio e Serviços, propondo a inclusão do financiamento de capital de giro isolado para prestadoras de serviços de médio e grande porte. Para tal alteração, o BNB, justifica que com a retração de demanda dos beneficiários de médio e grande porte em todos os Estados a atualização das regras se faz necessária como forma de ampliar as possibilidades de financiamento aos setores beneficiados por estas medidas. Ainda de acordo com o banco tais medidas cumprirão os limites de participação dos portes, de no máximo 49% dos valores financiados pelo FNE e de no máximo 30% para o setor de comércio e serviços.

8. Considerando a retração na demanda de crédito verificada na aplicação dos recursos do FNE até o mês de julho de 2016, esta Secretaria, considera que as alterações sugeridas visam ao estímulo da atividade econômica regional do FNE e neste sentido também nos manifestamos favoráveis à aprovação da inclusão da possibilidade de financiamento isolado de insumos para os beneficiários de médio e grande portes, para os programas FNE Proatur e FNE Comércio e Serviços

9. O BNB, por fim, apresenta nova estimativa de recursos para o exercício de 2016 com base nas informações do Fundo de julho de 2016. A estimativa apresentada traz atualizado o volume de recursos transferidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o FNE no corrente exercício, já desconsiderando os efeitos da Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2015, que propunha a desvinculação de 30% dos recursos destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento. O Banco atualiza as demais fontes de recursos do FNE, as despesas e o saldo a liberar de exercícios anteriores, concluindo que para 2016, os recursos disponíveis para aplicação serão de R\$ 18,9 bilhões, valor 34,04% superior à estimativa anterior.

10. O Banco também encaminha as novas projeções de aplicação de recursos por UF e Setor de Atividades, por UF e Porte de Beneficiários, por Programa de Financiamento, no Semiárido e Mesorregião Diferenciada da PNDR, ambas por UF, por Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE e por Atividade/Espaço Priorizados pelo CONDEL/SUDENE, considerando que serão aplicados neste exercício R\$ 14,1 bilhões, 74,6% dos recursos disponíveis para aplicação.

11. Justifica o BNB que esta diferença de R\$ 4,8 bilhões entre os recursos

disponíveis para aplicação e a estimativa de aplicação de fato se deve a análise realizada pelo Escritório Técnico de Estudos para o Nordeste (ETENE), órgão do próprio Banco, baseada em modelo econométrico que considerou o histórico de aplicações, sazonalidade do crédito, ciclo econômico e intensidade de evolução das metas programadas. A análise concluiu que, na ausência de uma forte reversão do quadro de crise econômica para este segundo semestre, o alcance da meta prevista para 2016, de R\$ 14,1 bilhões, é pouco provável. Dessa forma, é proposta programação específica de recursos para o financiamento de projetos de grande porte, sobretudo os projetos de infraestrutura, na área de transportes e logística, água e saneamento, no período 2016-2018, para a qual é proposta também a exclusão da verificação dos percentuais previstos por porte e por UF.

12. As novas projeções de aplicação dos recursos por UF, setor, programas de financiamento, porte dos beneficiários, espaços prioritários e prioridades do CONDEL/SUDENE estão em conformidade com o regramento estabelecido no Parecer nº 01/2015/CGDF/DFIN/SUDENE, de 30 de novembro de 2015, que integra a Proposição nº 087/2015, aprovada “Ad Referendum” pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CONDEL/SUDENE nº 089/2015, que permitiu ao BNB propor a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação) para do FNE, desde que tal revisão esteja técnica e formalmente justificada e respeitando as condicionantes estabelecidas no referido Parecer.

13. Também nada teríamos a obstar à proposta do BNB de destinação de R\$ 4,8 bilhões para o financiamento de projetos de grande porte, montante a ser excluído dos percentuais de destinação de recursos por porte e estado. A baixa expectativa de aplicação da totalidade dos recursos disponíveis para aplicação (R\$ 18,9 bilhões) no exercício de 2016 e a possível elevação da demanda por financiamentos provenientes de projetos de infraestrutura nos próximos anos justifica nosso posicionamento favorável.

14. Entretanto, ressalvamos o disposto no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, que ao definir as diretrizes para a formulação dos programas de financiamento, estabelece como diretriz a orçamentação anual das aplicações dos recursos (inciso VII) e que a programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento (inciso XI). Nesse sentido, entendemos que os R\$ 4,8 bilhões, caso não seja utilizado para a concessão dos financiamentos em 2016, este montante seja considerado como disponibilidade observada no final do exercício e o que valor seja disponibilizado para a concessão de financiamentos no próximo exercício, sendo esta disponibilidade remunerada ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 1996.

15. Portanto, entendemos não ser cabível uma programação específica que abranja o período entre os anos de 2016 a 2018, mas que cabe ao BNB, uma vez constatada a baixa demanda por crédito no ano, propor considerar que parte das disponibilidades não serão aplicadas neste exercício e que, possivelmente, essas disponibilidades serão absorvidas por projetos de infraestrutura ao longo dos anos subsequentes.

16. Adicionalmente à proposta apresentada pelo Banco do Nordeste no referido Ofício DIRET 2016-112, de 09 de setembro de 2016, seria de se propor que os ajustes na Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2016 também contemplasse as alterações promovidas (Portaria MI nº 68, de 20 de abril de 2016 e a Portaria nº 289, de 5 de setembro de 2016) no artigo 6º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 203, de 28 de agosto de 2015, que definiram as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos

desse Fundo que flexibilizaram o financiamento de projetos de geração de energia nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa e nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

17. Por último, cabe informar que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) reduziu, temporariamente, de 60% para 50% o índice mínimo de nacionalização em valor exigido para o credenciamento de máquinas e equipamentos, sistemas industriais e componentes em suas operações de crédito, denominado Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI). Tendo em vista que os Fundos Regionais, inclusive o FNE, adotam a mesma sistemática para o financiamento destinado a aquisição de bens, o Ministro da Integração Nacional atualizará também os normativos que dizem respeito à observância do índice de nacionalização dos bens passíveis de financiamento. Para evitar atrasos na concessão do crédito, seria oportuno recomendar ao Conselho Deliberativo da SUDENE que autorize o BNB a atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2016 bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização do art. 6º da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 203, de 28 de agosto de 2015.

18. Com as considerações aqui presentes, sugerimos o encaminhamento da proposta do BNB para apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE com a nossa manifestação favorável à sua aprovação além das proposições contidas nos itens 16 e 17 desta Nota Técnica.

Atenciosamente,

KLEBER DA SILVA BANDEIRA  
Assessor Técnico

Senhor Secretário,  
com o meu posicionamento favorável quanto aos termos e a conclusão desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação e aprovação.

CARLOS HENRIQUE ROSA  
Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Assessor Técnico**, em 13/09/2016, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Rosa, Coordenador Geral de Prospecção e Análise de Fundos**, em 13/09/2016, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0334182** e o código CRC **EE0A88C9**.

---